



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 33 DE, 18 DE MAIO DE 2023

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA AOS PROFESSORES E INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DO QUADRO DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autoria: Loiva Heidecke Schiavo)

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva para os integrantes do quadro do magistério e do quadro de apoio de Rede Municipal de Ensino do Município de Bonito/MS.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, consideram-se como integrantes os educadores e os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva tem por objetivo oferecer cursos, palestras e atendimento especializado aos profissionais elencados no artigo 1º desta lei, visando prevenir, esclarecer, conscientizar e identificar problemas relacionados à saúde vocal e auditiva a que estão sujeitos os profissionais da educação.

Art. 3º O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva no âmbito educação, embora tenha caráter fundamentalmente preventivo, não impede que detectado algum distúrbio, seja assegurado ao servidor gratuitamente, pleno acesso ao tratamento médico em unidade de saúde pública ou conveniada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá implementar o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva através das secretarias municipais de educação e saúde, demais órgãos e secretarias que considerar necessário para o planejamento e execução de ações.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, ainda adotará as iniciativas legislativas dela decorrentes, que se fizerem necessárias.

Art. 6º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA Nº 20 DE 18 DE MAIO DE 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que versa sobre a criação do Programa Municipal de saúde vocal e auditiva aos professores e integrantes do quadro do magistério e do quadro de apoio da rede municipal de ensino do Município de Bonito/MS.

A atividade do magistério requer o uso constante e adequado da voz, e conseqüentemente sua audição, o que insere o profissional em situações de risco, precisando de uma orientação constante e preventiva e de atendimento.

Esse projeto visa diminuir a incidência de disfonias (alteração da voz causando outros problemas mais graves) e perda da audição, que é uma consequência bastante comum hoje dentro de uma escola pública.

Hoje a problemática da saúde vocal dos profissionais de educação atinge relevância social, pois a voz é, para o professor, além de seu principal instrumento de trabalho e de expressão e comunicação, um dos primeiros e mais importantes elos da relação professor-aluno e recurso de desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem

Auditivamente, a voz pode apresentar qualidade abafada ou estridente, perda de intensidade e de projeção, agravamento, rouquidão e outras características como desconforto ao falar, dor, sensação de corpo estranho, acúmulo de secreção na laringe, sintomas de fadiga vocal, cansaço físico, rouquidão, tensão na região cervical, problemas posturais e apresentar lesões como nódulos, edemas, hiperemia e pólipos.

Os ruídos em escolas e na sala de aula demonstraram a nocividade deste para a audição e bem estar de todos sendo que o ruído excessivo pode causar gastrite, insônia, aumento do nível de colesterol, distúrbios psíquicos, perda da audição, irritabilidade, ansiedade, excitação, desconforto, medo e tensão.

Na sala de aula o professor faz esforço intenso para ser ouvido e acaba gritando sem perceber e, com isso, fica vulnerável ao aparecimento de laringites e alterações vocais como os nódulos. A saúde vocal e auditiva do professor está relacionada à problemática do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

ruído na escola e às condições de ambiente (como salas lotadas) e organização do trabalho e precisa ser abordada de maneira integrada junto a toda a comunidade escolar e do seu entorno.

Alunos e professores se encontram em risco, na escola, em função do ruído interno, com prejuízos para a relação comunicativa, as habilidades cognitivas, o processo ensino-aprendizagem, os comportamentos de uso da voz, os hábitos vocais, a saúde geral do professor, o seu trabalho e a qualidade de vida. Ações fonoaudiológicas e otorrinolaringologistas se fazem necessárias para a promoção da saúde dos professores e demais educadores de uma escola.

Estas são as razões colocadas ao crivo de debate a ser travado pelos nobres colegas edis que representam a população de Bonito, para ao final chegarmos a um resultado que beneficie a maioria da nossa população.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por nossa Casa Legislativa e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos colegas dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

Loiva Heidecke Schiavo
Vereadora

BONITO MS 23 DE MAIO DE 2023

A CAMARA MUNICIPAL DE BONITO
AO DEPARTAMENTO JURIDICO
DRA MARIANA ALVES RODRIGUES ROCHA
NESTA

Através do presente encaminhamento a V.sa o projeto de lei “ Criação do Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva “ de minha autoria para análise parecer jurídico e posteriormente seja encaminhado para a tramitação nessa casa de lei.

Sendo só para o momento firmo-me mui

Atenciosamente



VEREADORA - PROFESSORA LOIVA HEIDECHE SCHIAVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamaan
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 22/05/20
Horário: 08:34

V. de Oliveira